

## **LEI Nº 10.753, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - CONSOLIDADA**

Alterada pela Lei nº 11.176, de 20 de outubro de 2021

Redenomina o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Econômico de Fortaleza  
e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, reestruturado através da Lei nº 010.625, de 11 de outubro de 2017, passa a ser denominado Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Competirá ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE):

I – incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas no Município de Fortaleza, com foco na atração de novos investimentos e na expansão, na modernização, na consolidação e no fortalecimento de atividades da política de desenvolvimento econômico municipal;

II – definir os setores e as atividades econômicas que poderão obter incentivos fiscais;

III – definir as áreas do Município de Fortaleza onde as pessoas poderão usufruir dos benefícios fiscais;

IV – incentivar, avaliar e aprovar concessões;

V – incentivar, avaliar e aprovar parcerias públicos-privadas;

VI – incentivar capacitações;

VII – exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipal, estadual e federal, organismos internacionais e instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico;

VIII – instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX – propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município;

X – aprovar o seu regulamento interno;

XI – analisar as operações urbanas consorciadas no âmbito do Município de Fortaleza;

XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XIII – identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e o fortalecimento da economia do Município;

XIV – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Fortaleza, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos públicos e privados (NR).

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE) será composto pelos titulares e seus respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que o presidirá;

II – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de vice-presidente;

III – Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

IV – Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

V – Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);

VI – Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);

VII – Procuradoria Geral do Município (PGM);

VIII – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IX – Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

X – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); e

XI – Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR).

§ 1º O exercício da função de membro do Comitê, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º O presidente do Comitê possui voto de qualidade. (NR)

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS GRUPOS TÉCNICOS**

**Art. 4º** - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por 2 (dois) Grupos Técnicos, instituídos na forma desta Lei, os quais terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE, quais sejam:

I – Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP), quando se tratar de parceria público-privada;

II – Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP), quando se tratar dos demais assuntos da sua competência.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO GRUPO TÉCNICO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**Art. 5º** - O Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP) será integrado por um representante titular e o respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Procuradoria Geral do Município (PGM);

II – Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

III – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IV – Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);

V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);

VI – Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

VII – Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR); e

VIII – Secretaria Municipal cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria público-privada. (NR)

**Art. 6º** - São atribuições do Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP):

I – prover suporte técnico ao CMDE sobre assuntos relacionados à contratação e ao acompanhamento de projetos de PPP;

II – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de PPP, a serem submetidos ao CMDE;

III – analisar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, emitindo parecer técnico para apreciação e aprovação do CMDE;

IV – analisar e emitir parecer sobre o Plano de Parceria Público-Privada, bem como avaliar a sua execução, quando solicitado pelo CMDE;

V – dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos a serem executados mediante parceria público-privada, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação;

VI – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMDE, nos limites de sua competência.

**SEÇÃO II**  
**DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLEITOS**

**Art. 7º** - O Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP) será integrado por um representante titular e o respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);

II – Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

III – Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

IV – Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);

V – Fundação da Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);

VI – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);

VII – Procuradoria Geral do Município (PGM);

VIII – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IX – Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR).

§ 1º Cabe ao Vice-Presidente do CMDE designar os membros do GTAP, bem como seu coordenador, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo.

§ 2º Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária aos integrantes do GTAP.

**Art. 8º** - São atribuições do Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP):

I – prover suporte técnico ao CMDE sobre assuntos relacionados a incentivos fiscais e concessões;

II – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de incentivos fiscais e de concessões, a serem submetidos ao CMDE;

III – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, bem como o cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CMDE;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMDE, nos limites de sua competência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. (NR)

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), podendo editar normas complementares, caso necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



---

# **Fortaleza**

PREFEITURA

---

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 010.625, de 11 de outubro de 2017, o Decreto nº 13.720, de 23 de dezembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de novembro de 2021.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza